

**CONTRATO Nº 004 /2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E A EMPRESA URBAN - MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA.**

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Presidente, *Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti*, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.872.903/0001-03, com endereço na Avenida Brasil Norte, nº 1655, sala 04, Bairro Cidade Jardim, Anápolis, Goiás, CEP 75.080-240, neste ato representada por seus sócios, *Luciano Gonçalves Lopes*, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.222.767 SSP-GO e do CPF nº 382.651.251-00, e/ou *Vandir Lopes Junior*, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 727.043 SSP-GO e do CPF nº 243.063.711-15, ora denominada **CONTRATADA**, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000002/2018, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e DA FORMA DE EXECUÇÃO** – O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de fornecimento de vale transporte, em regime de Cessão de Cartões Eletrônicos, para atender 03 (três) servidores da **CONTRATANTE**.

**1.1** – O quantitativo estimado de vales transportes objeto deste contrato é de 130 (cento e trinta) unidades mensais, para o período estimado de 11 (onze) meses, observando-se ainda o valor unitário de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por passagem.

**1.2** – O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços discriminados nesta **CLÁUSULA PRIMEIRA** e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de controle e fiscalização.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA** – O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura, e terá termo final em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelas partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – O valor estimado do contrato é de **R\$ 4.300,80 (quatro mil e trezentos reais e oitenta centavos)**.

**3.1** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.

**3.2** – O valor previsto nesta **CLÁUSULA** poderá ser reajustado de acordo com a variação do preço tarifário devidamente autorizado pelo Poder Público conforme política econômica para o setor, mediante Termo Aditivo.



**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado mensalmente após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, observando-se como limite máximo o quantitativo de unidades mensais informado pelo Setor de Recursos Humanos junto ao processo administrativo nº 000000002/2018, devendo a CONTRATADA apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante a Receita Estadual, Federal e Municipal da sede do CONTRATANTE, o qual deverá atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte do Setor de Compras e da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.

**4.1** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39.**

**4.2** – No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**4.3** – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 17h:30m horas).

**4.4** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** – Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**6.2** – Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

**6.3** – Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.

**6.4** – Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

**6.5** – Constatada falha no cumprimento das obrigações contratadas, reserva-se à CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos, até a regularização das pendências.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1** – Zelar pelos cartões eletrônicos fornecidos pela CONTRATADA.

**7.2** – Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados.

**7.3** – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento; e,



7.4 – Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, designada para esta função.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA se sujeitará, garantida a prévia defesa em processo administrativo próprio, à qualquer das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**8.1** – Multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto;

**8.2** – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste, calculada sobre o valor total do contrato.

**8.3** – A aplicação de uma multa não exclui a da outra e não impede a adoção de eventuais sanções previstas na legislação em vigor.

**8.4** – As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas nos pagamentos da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.1** – A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – Ocorrendo a rescisão do presente instrumento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.1** – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**10.2 – DO REGIME JURÍDICO** - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a



CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

**10.3** – A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

**10.4** – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES** – As condições estabelecidas no Processo nº 000000002/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**11.1** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO** – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 08 de fevereiro de 2018.

  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –  
ISSA  
CNPJ nº 05.469.074/0001-95  
CONTRATANTE

  
URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS  
SPE LTDA.  
CNPJ nº 22.872.903/0001-03  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: João Luiz Mendonça  
CPF nº 700.595.791-46

NOME: Caroline Elciere F dos Chagas  
CPF nº 756.031.871-15



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2018	ANÁPOLIS 9 DE FEVEREIRO DE 2018 - SEXTA - FEIRA	MDCCLXXXIII
------	---	-------------

DECRETOS.....	01
DESPACHOS.....	N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	07
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....	07
PORTARIAS.....	12
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....	14
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....	N/C

## DECRETOS

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 164 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 350 de 27 de Dezembro de 2016 e arts. 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 - Leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 7.838.380,95 (sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

623 - Fundo Municipal de Saúde	
<b>10.121.1101.2409 - Diretoria de Planejamento, Regulação e Auditoria</b>	
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - Fonte: 102.0	5.600,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte: 102.0	5.300,00
<b>10.122.1101.2114 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde</b>	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte: 102.0	7.000,00
<b>10.122.1101.2405 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FMS</b>	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Fonte: 100.0	500.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Fonte: 102.0	63.438,13

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte: 100.0	132.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte: 102.0	3.098,90
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS - Fonte: 102.0	50.000,00
3.1.90.09 - SALÁRIO-FAMÍLIA - Fonte: 102.0	2.000,00
<b>10.301.1101.2417 - Manutenção do Laboratório Central de Anápolis</b>	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 102.0	35.300,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte: 102.0	2.000,00
<b>10.301.1114.2425 - Saúde da Família</b>	
3.1.90.34 - OUTRAS DESP. DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO - Fonte: 100.0	650.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Fonte: 114.10	138.000,00
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - Fonte: 114.10	1.500,00
<b>10.301.1114.2866 - Programa de Melhoria e Acesso à Qualidade - PMAQ</b>	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte: 114.8	335.200,00
<b>10.301.1118.2743 - Assistência Farmacêutica Básica</b>	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Fonte: 102.0	20.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 100.0	300.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 102.0	82.000,00
<b>10.301.1119.2742 - Agentes Comunitários de Saúde</b>	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Fonte: 100.0	585.000,00
<b>10.302.1117.1100 - Implantação e Manutenção da UPA III</b>	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Fonte: 102.0	38.908,50
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 102.0	31.000,00
3.1.90.34 - OUTRAS DESP. DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO - Fonte: 114.17	169.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Fonte: 114.17	192.000,00
3.1.90.09 - SALÁRIO-FAMÍLIA - Fonte: 114.17	200,00



§ 1º. A prorrogação, ora concedida, deverá ser renovada no início de cada ano, mediante solicitação do órgão requisitante e prévia autorização do Chefe do Executivo.

§ 2º. A prorrogação dos servidores acima mencionados será revogada, se o órgão responsável não apresentar até o dia 06 de cada mês as frequências dos mesmos, na Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 23 de janeiro de 2018.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Governo  
e Recursos Humanos

#### **PORTARIA Nº 030/2018**

**“DETERMINA INSTAURAÇÃO  
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SERVIDORA  
CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar é o meio pelo qual a autoridade competente promove apuração de irregularidades no serviço público;

**CONSIDERANDO** a conclusão e decisão dos autos de sindicância administrativa nº 000056232/2015, instaurado para verificar a veracidade dos atestados apresentados pela servidora **CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS**, durante o período em que esteve cumprindo pena de restrição de liberdade na Unidade Prisional de Anápolis;

**CONSIDERANDO** que a servidora apresentou atestado falso de 90 (noventa) dias, conforme processo de sindicância nº 000056232/2015, infringindo o artigo 197, inc. IV da lei 2073/92;

**CONSIDERANDO** finalmente que o princípio da ampla defesa, garante ao acusado a efetiva participação no apuratório, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico, conforme disposições constantes do Art. 216 da Lei nº 2073/92,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar, fatos relatados nos autos nº 000003575/2018 em desfavor da servidora **CAMILA**

**JULIANA DA SILVA FREITAS**, matrícula nº 15354, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Designar os servidores efetivos abaixo mencionados para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro com o fim de apurar os fatos relatados no processo acima mencionado;

I - Manoel Inácio de Freitas Filho;

II - Joelma Oliveira Dutra;

III - **Mara Espindola Cardoso Araújo.**

**Art. 3º.** Deliberar que os membros da comissão acima designada poderão reportar – se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando diligência, inquirindo testemunhas, buscando provas, e, quando a natureza do caso exigir, recorrendo a perito e/ou especialista, para o fim de instrução processual.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 08 de fevereiro 2018.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Governo  
e Recursos Humanos

### **PUBLICAÇÕES/PORTARIAS - ISSA**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 004/2018**

**CONTRATANTE:** Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.

**CONTRATADO:** URBAN – Mobilidade Urbana de Anápolis SPE Ltda.

**OBJETO:** O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de fornecimento de vale transporte, em regime de Cessão de Cartões Eletrônicos, para atender 03 (três) servidores da CONTRATANTE.

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 000000002/2018.

**VALOR DO CONTRATO:** valor global de R\$ 4.300,80 (quatro mil trezentos reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município até 31/12/2018.

**ASSINATURA:** 08/02/2018.

